



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

NÚCLEO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS -  
DA/CI/PROTOCOLO

## Protocolo de Recebimento de Documento

Protocolo (número/ano):

**557443/2023**

Data/Hora:

**21/08/2023 15:36:31**



5 5 7 4 4 3 / 2 0 2 3

**Atenção:** Número para consulta do andamento do documento protocolado.

Para consultar o andamento do seu documento acesse [www.spdoc.sp.gov.br](http://www.spdoc.sp.gov.br)

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://spdoc5/Privado/PreCadastro.aspx> - JAMIL RICARDO JACOMELLO SAID - OFICIAL ADMINISTRATIVO - NÚCLEO DE  
COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/CI/PROTOCOLO - 21/08/2023 15:36



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.**

**Requerimento SIFUSPESP Nº 036/2023**

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO  
SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFUSPESP**, entidade de representação sindical e defesa social de servidores públicos estaduais, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF 53.174.710/0001-02, sediada na Rua Leite de Moraes, 366, no Bairro do Santana, em São Paulo, Capital – CEP 02034-020, e neste ato representada por seu presidente, o senhor **FÁBIO CÉSAR FERREIRA**, brasileiro, *servidor público estadual*, portador da cédula de identidade com Registro Geral número 32.519.324-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o número 278.126.948-44, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar e requer, o que segue:

**DOS FATOS**



1. A entidade requerente, legítima representante de classe dos servidores do *Sistema Prisional do Estado de São Paulo*, nos exatos termos de seu estatuto social e do reconhecimento oficial de sua atuação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que legitimamente detém, preliminarmente, esclarece que os presentes

pedidos estão lastreados nas seguintes motivações: (i) o SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDSAÚDE propôs *ação civil pública* (processo 1050932-15.2020.8.26.0053), por meio da qual pugnou, com pleno êxito, pelo direito dos trabalhadores submetidos à Lei Complementar Estadual – LCE 1.157, de 2 de dezembro de 2011, à promoção prevista nos Artigos 40 a 43 desta lei complementar, regulamentada pelo Decreto 57.883, de 19 de maio de 2012, com a consequente determinação de realização do concurso de promoção e demais providências necessárias para a implementação do previsto na legislação, no prazo máximo de seis (6) meses a partir do trânsito em julgado (certificado em **28 de janeiro de 2022**), observando-se a determinação legal de realização de concurso de promoção a cada dois (2) anos (Artigo 12, do Decreto 57.883/2012), bem como o direito às devidas providências administrativas necessárias para implementar os concursos de promoção presentemente; (ii) a Requerente, honrosamente, detém dentre seus associados e representados, servidores e servidoras, vinculados a esta Insigne Secretaria, investidos nos cargos de Agente Técnico de Assistência à Saúde – ATAS e outros, com exercício funcional, atribuições, plano de cargos, vencimentos e salários previstos na precitada lei complementar; e (iii) detém, esta Requerente, ainda, ciência do posicionamento expresso pelo Departamento de Recursos Humanos – DHRU, desta Digníssima Secretaria de Estado, de não acato ao dispositivo sentencial, proferido e confirmado em segunda instância, com trânsito em julgado (anexado), em relação aos servidores nomeados, e submetidos, por conta da LCE 1.157/2011, impedidos que estão de participar de concurso de promoção, tal qual consta de Edital 1/2023 (anexado), de abertura de inscrições para o concursos unificado de promoção (2015, 2017, 2019 e 202, para os servidores integrantes da LCE 1.157/2011).

2. Em contrapartida, a entidade requerente, diante da mencionada negativa administrativa, e da postura, ora noticiada, de desacato ao mandamento judicial coletivo endereçado à administração pública direta estadual, da qual esta Eminente Secretaria faz parte, tenciona, antes de propor medida cabível, para o cumprimento da obrigação de fazer contida em *decisum*, transitado em julgado, de ação coletiva, poder, ora formalmente, se inteirar, nos termos das garantias legais e constitucionais de representação de classe, do posicionamento a ser adotado, por esta administração, diante do Edital 1/23, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, especialmente, no tocante à



**Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo**

Rua Leite de Moraes, 366 - Santana - São Paulo/SP - 02034-020 - Tel.: 11 2976.4160  
www.sifuspesp.org.br - sifuspesp@sifuspesp.org.br  /sifuspesp.sindicato/  /sifuspesp

participação dos servidores com exercício regido pela Lei 1.157/2011, no certame promocional, nos termos da precitada decisão judicial.

3. Ainda, para ciência de todos estes profissionais, servidores públicos vinculados a esta administração secretarial por força da LCE 1.157/2011, e, que certamente, obstados estão de participar de certames no âmbito de outras secretarias, ora se questiona, e se insta, sobretudo, esclarecimentos sobre datas, e forma, nas quais se darão, no âmbito deste Insigne Secretariado, as providencias atinentes ao necessário acato à decisão judicial (anexada), com trânsito em julgado (certificado **28 de janeiro de 2022**), independentemente, da propositura de cumprimento forçado de suas determinações.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL DO PEDIDO**

4. O presente pedido, se dá expressamente, nos termos da Lei 9.051, de 18 de maio de 1995, e do autoaplicável Artigo 114, da Constituição do Estado de São Paulo, pois necessário o esclarecimento sobre as motivações da inércia presentemente informada (grifo nosso).

#### **LEI 9.051, DE 18 DE MAIO DE 1995.**

*Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.*

#### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Faço saber que o Congresso Nacional decreta  
e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º. As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.**

**Art. 2º. Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.**

**Art. 3º (Vetado).**

**Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Brasília, 18 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.**

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

*Nelson A. Jobim*

---

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

**Artigo 114 - A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de dez dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.**

5. Esclareça-se, os presentes pedidos guardam como principal finalidade a de preservação dos direitos dos representados e associados, da Requerente, vinculados à esta Laboriosa Secretaria, por meio da LCE 1.157/2011, sob os fundamentos e razões fulcrados no direito substancial e processual, destes, de participar, a cada dois (2) anos, de concurso para promoção dentro de seu plano de carreira, conforme hialina e literalmente, prevê o Artigo 13, do Decreto Estadual 57.883/2012, e determina o dispositivo sentencial anexado (Artigo 2º., da Lei 9.051/1995).

## DOS PEDIDOS

6. Isto posto, se requer:

a) forte no comando constitucional (Artigo 114), que, seja no prazo de dez (10) dias úteis, exarada por este Douto Gabinete, informação para esclarecimentos, para eventuais fins de instrução de incidente de cumprimento de sentença, dentro do espírito da Lei de denegação tácita dos pedidos administrativos, por inércia daquele responsável pela informação da Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998; e,



**Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo**

Rua Leite de Moraes, 366 - Santana - São Paulo/SP - 02034-020 - Tel.: 11 2976.4160  
www.sifuspesp.org.br - sifuspesp@sifuspesp.org.br /sifuspesp.sindicato/ /sifuspesp

b) que, a apreciação deste requerimento seja, em sua conclusão, informada à requerente, na forma prevista no Artigo 114, da Constituição do Estado de São Paulo, e do Artigo 72 e seguintes da Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, com indicação precisa e fundamentada das motivações sobre o eventual afastamento do presente pedido de esclarecimento, com a finalidade de exercício de direitos, por meio eletrônico (sergiomoura@aasp.org.br e presidencia@sifuspesp.org.br).

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, aos 11 de agosto de 2023.

**Fábio César Ferreira**  
Presidente - SIFUSPESP